TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SINIMBU E A EMPRESA ISMAEL ZAPPAS TRANSPORTES.

O **MUNICÍPIO DE SINIMBU/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.577.632/0001- 66, com sede na Avenida General Flores da Cunha, nº 449, cidade de Sinimbu - RS neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. WILSON MOLZ, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Linha Primavera, neste Município, CPF n.º 172.720.250-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, por meio do presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2025**, firmado com a empresa **ISMAEL ZAPPAS TRANSPORTES.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.132/0001-50, sediada na localidade de Alto Honorato, s/nº, zona rural de Progresso/RS, RS, telefone (51) 99540-1135, e-mail ismazappas@hotmail.com; representante legal: Ismael Zappas, CPF 011.559.020-09, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os indícios de adulteração de laudos veiculares, o que não foi contestado pela Contratada, os termos do Parecer Jurídico nº 160/2026, o despacho da autoridade competente datado de 27/10/2026, e em observância às disposições constantes do Contrato nº 042/2024, do Pregão Eletrônico nº 004/2024 e da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. As partes firmaram o Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2024 decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2024 para contratação de empresa para o transporte de alunos por quilômetro rodado, sendo que a empresa contratada sagrou-se vencedora, sendo o

contrato firmado inicialmente no valor total de R$ 246.917,00 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e dezessete reais).

2. A empresa contratada foi notificada para esclarecer os fatos, momento em que não contestou que os laudos seriam adulterados, inclusive confirmando que eram realizados por empresa sem anotação de responsabilidade técnica.

3. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade competente com fulcro no inciso I do art. 137 e no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Primeira.

4. Considera-se rescindido o contrato desde a data de 09 de novembro de 2026, nos termos da Portaria nº 12.397, de 09 de novembro de 2026.

5. A presente rescisão unilateral não exime a contratada de sanções que possam vir a ser aplicadas em decorrência da abertura de Processo Administrativo Especial, decorrente da Portaria nº 12.397, de 09 de novembro de 2026.

6. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela parte CONTRATANTE.

Sinimbu/RS, 10 de novembro de 2026.

Wilson Molz
Prefeito Municipal